



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 18504702/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.001574/2021-61

Assunto: **RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (18460080) interposto por **BENOIT MAEL GILLES TABUREL**, nacional da FRANÇA, contra multa aplicada no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em razão de estada irregular (auto de infração nº 0619_00011_2021 - SEI nº 18460059).

Consta que, no dia 20/04/2021, o interessado compareceu a esta DELEMIG/DREX/SR/PF/TO para buscar orientações sobre autorização de residência, quando se verificou que havia ultrapassado em 28 (vinte e oito) dias seu prazo de estada no país, uma vez que entrou em território nacional no dia 23/12/2020 e nesse poderia estar até 23/03/2021. Em decorrência disso, o recorrente foi multado no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos termos do art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017.

Então, em 20/04/2021, foi interposto o presente recurso no qual, em síntese, alegou dificuldade de atendimento nesta unidade de atendimento da Polícia Federal e de retorno ao seu país de residência, Reino Unido, tudo em decorrência da pandemia do novo coronavírus. Afirmou que deixaria o Brasil em 22/04/2021. Solicitou, assim, isenção da multa administrativa.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

Primeiramente, registro que o recurso é tempestivo. Assim, passo a decidir.

Como se nota dos autos, a multa foi corretamente aplicada, nos termos do art. 109, inc. II da Lei 13.445/2017 e seu decreto regulamentador.

Contudo, entendo possível a isenção do valor aplicado. Isso porque, é fato notório que diversos países da Europa, dentre eles o Reino Unido, vêm impondo restrições a viajantes brasileiros, especialmente desde 15/01/2021 (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-01/brasileiros-estao-proibidos-de-entrarem-no-reino-unido>).

Não por outro motivo, a Portaria nº 21/2021-DIREX/PF autoriza o visitante a solicitar, justificadamente, a prorrogação extraordinária da data de sua saída, em caso de impossibilidade de saída do Brasil dentro do prazo de estada concedido, em razão de restrições impostas por terceiro país.

No entanto, considerando os decretos municipais de restrição do funcionamento das atividades não essenciais e o conseqüente fechamento desta unidade para atendimento ao público de 08/03 a 16/04/2021, evidente que o recorrente se viu impossibilitado de buscar informações acerca da regularização de sua estadia.

Desse modo, entendo adequada a isenção da multa no caso em apreço.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso para **ISENTAR A MULTA APLICADA**.

Cancele-se a GRU expedida. Inative-se as anotações nos sistemas pertinentes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

(assinatura eletrônica)
LAURA DE CASTRO MOURÃO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DE CASTRO MOURAO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/04/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18504702** e o código CRC **DC337FE7**.